



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1

Guaporé, em 18 de outubro de 2021.

**RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO POR
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**

**E ÀS CONTRARRAZOES APRESENTADAS POR
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2021

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, DO
CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ESF BOM JESUS, ESF NOSSA SENHORA
APARECIDA, ESF PROMORAR, ESF SÃO JOSÉ E ESF TRIÂNGULO.**

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS

Prezados Senhores:

O licitante **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.** apresentou Recurso Administrativo à decisão da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº 184/2021, na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, protocolado sob o nº 6.265/2021, de 30 de setembro de 2021.

Devidamente intimados, o licitante **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** apresentou Contrarrrazões aos recursos, em resposta ao Ofício nº 1.911/2021, na data 01 de outubro de 2021.

Os documentos são tempestivos e passa-se às suas apreciações.

I) Do Recurso da Empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

A empresa alega o que segue:

- a) Que o documento é tempestivo;
- b) Que o edital de licitação solicitava que o equipamento em questão tivesse “produto de acordo com normas internacionais ISO 13485”;
- c) Que a Câmara Conservadora da marca BIOTECNO, e, em que a empresa Biotecno se sagrou vencedora, não tem o certificado supracitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2

- d) Que o produto não atende as exigências feitas pela municipalidade;
- e) Que seja desclassificada a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**;
- f) Que seja classificada a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**.

II) Das Contrarrazões da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

A empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. alega o que segue:

- a) Que a Administração Pública busca a proposta mais vantajosa por meio de procedimento formal em que fique asseguradas a isonomia e a competitividade;
- b) Que as condições do instrumento convocatório estão limitadas a competitividade;
- c) Que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustre o caráter competitivo do certame;
- d) Que não há qualquer garantia de que as empresa que detenham tal certificação prestam melhor serviço do que aquelas que não detém;
- e) Que as certificações ISO não são especificações usuais de mercados, elas se destinam a um tipo muito específico de fornecedor;
- f) Que seja recebida as contrarrazões;
- g) Que seja mantida a classificação da proposta apresentada pela empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

VI) Das Considerações

A Administração elaborou, para nortear a licitação, um extenso Edital de Pregão Presencial, com um termo de referência e descritivo muito bem elaborado, bem como com uma extensa pesquisa de preços, conforme exigido na legislação vigente. Nele constam as determinações mínimas para a plena satisfação dos interessados para habilitação e classificação no certame, bem como os princípios da legalidade, imparcialidade e a disputa de preços entre fornecedores, sempre presando pela lisura, transparência e economicidade para a municipalidade.

Ao decorrer da elaboração das cotações de preços, bem como quando da publicidade do edital, nenhuma empresa solicitou impugnação, por haver incompatibilidade ou falta de informações, momento exato para realizar tal intervenção, para uma possível retificação/correção do edital;

Baseando-se pelos princípios da lisura, transparência e a princípio de seguir o que rege a Lei Nº. 8666/93, a Administração não pode realizar uma alteração de edital sem haver uma impugnação dentro do tempo hábil previsto em edital, neste caso conforme segue abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3

4.1. *As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online da Secretaria Municipal de Administração.*

Ressalta-se que o critério de julgamento deverá ser o mais vantajoso para a Administração Pública, e não o mais conveniente para alguns fornecedores. O âmago do processo recai na satisfação do interesse público, norteador de todos os certames públicos.

Realizar exigências perante a apresentação de documentos não é restrição de participação e sim qualificações técnicas e de ponderamento para aquisições com responsabilidade e a aplicação de recursos públicos dentro que norteia a Lei. Aceitar um produto que não atende o solicitado recai em não cumprimento do próprio edital, bem como em uma ilegalidade. Como já ressaltado, tal edital não foi impugnado em nenhum momento.

Se houvesse restrição, bem como direcionamento no presente edital, não haveriam três empresas com intenção de participação em tal item, conforme consta em ata. Ainda ressaltar-se que quando do credenciamento junto a sessão pública, as empresas apresentam declarações dizendo atender o solicitado e estando de acordo com a Lei.

Apesar de ser até admissível a hipótese de que algum fornecedor não possua todas as especificações técnicas estipuladas, este fator não é preponderante para caracterizar sua exclusão ou impedimento em participar do pregão, uma vez que o processo consta com ampla pesquisa de mercado, bem como já citado não houve impugnações referente ao presente edital.

Ressaltamos que o processo licitatório segue os princípios da legalidade, buscando atender sempre o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda, as descrições dos produtos do Edital foram elaboradas pela Secretaria Municipal da Saúde de acordo com a necessidade para manutenção de suas atividades, uma vez que seus serviços são essências, bem como pelo momento vivido devido a pandemia que afeta a todo o mundo. Por sua importância, prezou-se por adquirir produtos de qualidade e que cumpram normas para que seja preservada a saúde das pessoas atendidas e dos profissionais ligados a área.

A Secretaria solicitante analisou o recurso e as contrarrazões das empresas, e, também, fez uma pesquisa acerca. A conclusão do feito foi informada por meio do memorando nº 7.309/2021, de 05 de outubro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4

Dessa forma, chegou-se à conclusão que:

Em respeito ao recurso e contrarrazão recebidos, opinamos pela manutenção da desclassificação da proposta da empresa BIOTECNO, uma vez que a mesma contraria a descrição específica solicitada, qual seja: produto de acordo com normas internacionais ISO 13485.

É indiscutível que a garantia da qualidade do produto passa pelas certificações possíveis de requerer, assim, o Município não abre mão de tal exigência.

A descrição é clara, dentre as demais especificações técnicas, conforme segue:

02	UN	01	Refrigerador vertical com as seguintes especificações: - equipamento vertical, formato interno e externo retangular, desenvolvido e projetado para a guarda científica de vacinas e assemelhados, com capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros - câmara interna totalmente construída em aço inoxidável, para perfeita assepsia - faixa de trabalho de 2°C a 8°C - temperatura controlada automaticamente através de sensor único, imerso em solução diatérmica, na temperatura de 4°C (set point) - gabinete externo em chapa de aço, incluindo parte traseira, com pintura eletrostática texturizada com película de proteção antirrisco - isolamento térmico de espessura mínima de 7 cm nas paredes laterais e traseira do equipamento - porta de vidro com tecnologia antiembaçante e perfil de alumínio anodizado de alta resistência e durabilidade, para fácil visualização interna do produto sem abertura de porta - fabricado com, no mínimo, 5 gavetas ou prateleiras removíveis com trava de segurança lateral, em aço inoxidável para longa vida útil - difusor de ar interno, fabricado em aço inoxidável para perfeita distribuição do ar entre as gavetas e prateleiras, mantendo uniformidade de temperatura em todo interior da câmara - sistema de refrigeração por compressor hermético AC de alto rendimento e baixo consumo, montados na parte superior do equipamento para melhor desempenho, evitando acúmulo de sujeira e resíduos no sistema mecânico e fácil manutenção - sistema de circulação de ar forçado interno de alta performance para rápida recuperação da temperatura, após abertura de porta - sistema de degelo automático com evaporação de condensado, na parte traseira do equipamento, sem riscos ao produto armazenado - sistema de comando único para controle e programação de
----	----	----	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5

		todas as funções no painel frontal - exibição simultânea das temperaturas de momento, máxima e mínima, data e hora, carga de bateria, descritos no painel frontal em LCD - tecla dedicada em painel frontal com único toque para reset das temperaturas de máxima e mínima - ícones de sinalização do painel frontal com diferenciação de cores para identificação de tipos de alarmes e alertas: - vermelho para alarmes graves - laranja para alertas moderados - identificação de alarmes e alertas em texto, descritos no comando frontal e de fácil entendimento - apresentação de alarmes simultâneos de forma rotativa e descritos no painel - memória interna permanente com capacidade de armazenamento de 20 anos - sistema de alerta de falha de memória, com mensagem direta descritas no painel LCD - senha de segurança para alteração dos parâmetros de fábrica e configuração personalizada do usuário - armazenamento de registros de temperatura, eventos e alarmes, com taxa de amostragem em intervalos de 1 minuto, com data e hora do ocorrido - exportação de dados da memória interna por pendrive através de porta USB no painel frontal - codificação dos dados da memória interna com alta segurança, impossibilitando a adulteração da informação - software para leitura dos dados exportados e geração de relatórios em formatado em PDF com identificação do número de série e usuário do equipamento - relatório gráfico das temperaturas detalhadas - luz interna temporizada em LED, programável pelo cliente no painel frontal, com acionamento externo ou automático na abertura da porta - sistema de alarme de porta aberta programável pelo cliente - sistema de alarmes instantâneo para temperatura fora de faixa (alta/baixa temperatura) programável pelo cliente, com mensagem no painel, registrando automaticamente na memória interna - sistema de alerta de manutenção preventiva, com mensagem no painel LCD - botão silenciador de alarmes e alertas no painel frontal, com acionamento por simples toque e rearme do alarme sonoro após o tempo programado pelo usuário - sistema indicador de nível de carga de baterias com alarme instantâneo de bateria fraca, gerando mensagem no painel frontal, com registro automático na memória interna - quatro rodízios com freio na parte frontal de fácil manuseio e travamento - chave geral de energia (liga e desliga) na parte traseira
--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6

			superior - tensão: 220V, 50/60Hz - equipamento com registro na ANVISA - produto de acordo com normas internacionais ISO 13485 - sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter seu funcionamento mesmo na falta de energia elétrica, alimentado por baterias seladas e conversor de energia 12V DC, que deverá manter o equipamento trabalhando na temperatura programada por até 48 horas - controlador da tensão ativando o sistema de emergência na falta de energia ou protegendo o equipamento em variações bruscas de energia elétrica - garantia de, no mínimo, 1 (um) ano Local de Entrega: Sala de Vacinas do Centro Municipal de Saúde
--	--	--	--

Salienta-se que está expressa tal obrigatoriedade e que não se discute aqui a exigência de marca e sim o cumprimento do Edital, o qual obriga tanto participantes como o Município. Como já mencionado nenhuma empresa solicitou impugnação, por haver incompatibilidade ou falta de informações, momento exato para realizar tal intervenção, para uma possível retificação/correção do edital.

É pacífico na legislação e jurisprudência a possibilidade da Administração rever seus atos quando os mesmos estão eivados de algum vício. Assim, há o poder-dever de alterar a decisão feita no Pregão Presencial 184/2021 para que se cumpra o que está expresso no Edital.

IV) Da Decisão Final

As licitações são a maneira legal do Poder Público, em quaisquer esferas, de realizar as suas contratações. Entretanto, o Pregoeiro deverá observar critérios objetivos em seus julgamentos, mantendo a lisura do processo, não deixando margem para erros e sustentando suas decisões.

Neste sentido, o Pregoeiro sugere:

- Acolher o recurso da licitante **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, no que diz respeito à declara-la vencedora do item;
- Não acolher as contrarrazões da licitante **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**;
- Modificar a decisão proferida durante a sessão do Pregão Presencial nº 184/2021, desclassificando a empresa e não acolher as contrarrazões da licitante **BIOTECNO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no item 02 por ofertar produto que não atende o solicitado (em desacordo com o exigido no Edital) e declarar a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** vencedora no item por ser a segunda colocada e ofertar produto que atende o solicitado no Edital.

Ressalta-se ainda, que o processo licitatório seguiu os princípios da legalidade, buscando atender sempre o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Intimem-se os interessados.

ARTUR AFONSO CENI

Pregoeiro